



LEI DE Nº 1452/2021

Boa Viagem-CE, 27 de Outubro de 2021.

"Institui o "Programa Educação no Trânsito" Nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Viagem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Boa Viagem:

§ 1º O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Ensino.

§ 2º As escolas da rede privada do município do Município de Boa Viagem poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção, à segurança no trânsito e ao Código Brasileiro de Trânsito devendo intensificar principalmente na semana nacional do trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I- promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II- promover a formação para Educação de Trânsito; III - promover a paz no trânsito;
- IV- difundir princípios para segurança no trânsito;
- V- promover a preservação do patrimônio público;
- VI- promover a sustentabilidade sócia ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de Boa Viagem e, das privadas que aderirem, não retira qualquer

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98168-1714

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores habilitados para participarem do "Programa Educação no Trânsito" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

Parágrafo Único: Fica a cargo do órgão municipal de trânsito a capacitação dos professores.

Art. 7º As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Educação no Trânsito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único: No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Educação no Trânsito.

Art. 8º O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e órgão municipal de trânsito com a participação das demais secretarias municipais.

Art. 9º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10º A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.


JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98168-1714

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br